

Ipuginação Edital

De Júnior Informática e Papelaria <jrinformatica.pa@gmail.com>

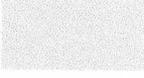
Para <licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br>

Data 2024-04-09 13:43

 20240409134606017.pdf (~1.9 MB)



Atenciosamente,





**ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a) DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS,
MINAS GERAIS.**

IMPUGNAÇÃO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2024

PROCESSO: 27/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PALCO, TENDA, ILUMINAÇÃO, FECHAMENTO EM GRADIL, TELÃO DE LED PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

IZANOR RIBEIRO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.830.002/0001-57, por seu representante legal **IZANOR RIBEIRO**, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF nº 732.433.887/91, e do RG M-5.145.298, estabelecida na Rua Maria Aparecida de Carvalho, nº 20, Bairro Recanto dos Fernandes, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-402, email: dalvamsribeiro@yahoo.com.br, por seu advogado assinado digitalmente, vem, com o máximo respeito à ilustre presença de Vossa Excelência, nos autos do certame licitatório nº 27/24, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **EDITAL**, pelos motivos fáticos, jurídicos e probatórios que adiante aduz:

Que a Impugnante atem o interesse em participar do certame licitatório, porém deparou com exigência que neste momento torna-se impossível cumprir, mais especificamente no item 12.1, onde exige o Balanço Patrimonial registrado na JUCEMG. VEJA A EXIGÊNCIA:



12.1 Qualificação econômico-financeira:

a)

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; (Grigo nosso)

✓ publicados em Diário Oficial; e

✓ publicados em jornal de grande circulação; ou

✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTD



ADVOCACIA



ENÉIAS CÂNDIDO DE SOUZA - OAB/MG 60.440

Citada exigência torna-se impossível, visto que o balanço encontra-se pronto, porém o registro na JUCEMG dentro do prazo do certame é impossível.

Tai exigência tem a finalidade única de afastar as microempresa de participar do CERTAME em apreço.

Os Tribunais de contas têm afastado tal exigência , Inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso determinou a unanimidade que os gestores abstenham-se de inserir nos editais de licitação cláusula contendo exigência para as micro e pequenas empresas apresentarem balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício como condição para qualificação de habilitação econômico financeira, na fase de habilitação. Veja processo nº 20.117-0/2017 - Sessão de Julgamento 24-7-2018- Tribunal Pleno.

Na fase de habilitação das licitações públicas, as micro e pequenas empresas recebem tratamento jurídico diferenciado, sendo suficiente a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira por meio de certidões negativas, termo de opção pelo Simples Nacional o declaração anual de imposto de renda.

O Inciso IX, artigo 170 e 179 da Constituição Federal (CF/88, estabelecem que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa , deve observar o princípio do tratamento favorecido para as empresa de pequeno porte.

Dentro desse aporte os Estados e Municípios devem estabelecer critérios diferenciados para habilitação de Mês e EPPs em procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços promovidos em sua esfera de competência.



ADVOCACIA



ENÉIAS CÂNDIDO DE SOUZA - OAB/MG 60.440

Portanto sem maiores delongas deve ser revista clausula de exigência de REGISTRO NA JUCEMG DO EDITAL, visto que em sendo mantido o processo licitatório fica maculado de vício, podendo ser discutido na via judicial.

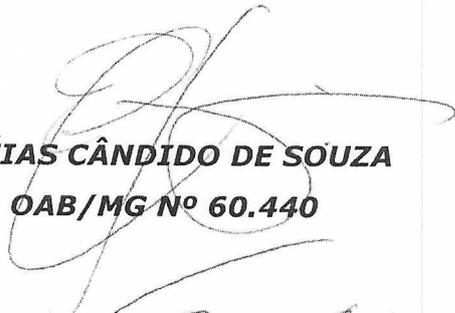
Assim requer seja suprimido do mesmo a clausula de exigência de Registro na JUCEMG DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Seja republicado o Edital sem a exigência ora atacada.

Temos em que

Pede deferimento.

Pouso Alegre, 09 de abril de 2024.


ENÉIAS CÂNDIDO DE SOUZA

OAB/MG Nº 60.440


IZANOR RIBEIRO-ME

CNPJ nº 07.830.002/0001-57

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



OUTORGANTE: IZANOR RIBEIRO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.830.002/0001-57, representada por IZANOR RIBEIRO, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF nº 732.433.887/91, e do RG M-5.145.298, representando a Empresa e a si próprio, estabelecida e também residente na Rua Maria Aparecida de Carvalho, nº 20, Bairro Recanto dos Fernandes, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-402.

OUTORGADO: ENÉIAS CANDIDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 60.440 e no CPF nº 483.483.542.366-68, com escritório em Pouso Alegre, Minas Gerais na Rua Herculano Cobra, nº 80, Sl 02, centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 378.550-000, Tel.: (35) 3423-0933, Cel. 98711-9433.

PODERES: São conferidos aos outorgados poderes da cláusula "ad judicium et extra", atuando em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, ainda que Administrativos, especialmente para propor ação e defendê-lo nas contrárias, podendo para tanto transigir, desistir, firmar compromisso, receber intimações, receber e dar quitação e praticar os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: Fazer Impugnação ao Edital de Licitação nº 06/2024 - processo n 27/2024, junto ao município de Carvalhópolis, Minas Gerais. podendo praticar todos os atos Necessários até a decisão final.

RESSALVA: Nos poderes ora conferidos não está o de confessar em juízo ou fora dele.

SUBSTABELECIMENTO: A presente procuração poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, sempre com reservas de iguais poderes aos outorgados.

VALIDADE: A presente procuração tem prazo indeterminado de validade.

Pouso Alegre-MG, 09 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink is written over the typed name of Izanor Ribeiro-ME.

IZANOR RIBEIRO-ME
CNPJ nº 07.830.002/0001-57
IZANOR RIBEIRO
CPF/MF nº 732.433.887/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

DESPACHO

Processo nº 06/2024

Pregão nº 27/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PALCO, TENDA, ILUMINAÇÃO, FECHAMENTO EM GRADIL, TELÃO DE LED PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

Na data de 09/04/2024, foi protocolado junto via e-mail pela empresa **IZANOR RIBEIRO - ME, CNPJ: 07.830.002/0001-57** o pedido de "**IMPUGNAÇÃO EDITAL**", quanto a exigência do item 12.1 da habilitação exigida.

No pedido da mesma, ela manifesta a intenção de participar do pregão presencial que está marcado para o dia **12/04/2024** às **09:00**, mais se manifesta com as seguintes palavras:

Que a impugnante atem o interesse em participar do certame licitatório, porem deparou com a exigência que neste momento torna-se impossível cumprir, mais especificamente no item 12.1 onde exige o balanço patrimonial registrado na JUCEMG, VEJA A EXIGÊNCIA: (anexo)

Ainda:

Citada exigência torna-se impossível, visto que o balanço encontra-se pronto, porém o registro na JUCEMG, dentro do prazo do certame é impossível. (anexo)

Tai exigência tem a finalidade única de afastar as microempresas de participar do CERTAME em apreço. (anexo)

Ainda:

Portanto sem maiores delongas deve ser revista clausula de exigência, de REGISTRO NA JUCEMG DO EDITAL, visto que em sendo mantido o processo licitatório fica maculado de vicio, podendo ser discutido na via judicial.(ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Assim requer seja suprimido do mesmo a cláusula de exigência de Registro na JUCEMG DO BALANÇO PATRIMONIAL. (ANEXO).

A comissão e o agente de contratação, após análise dos fatos exposto no pedido:

Toda documentação exigida na habilitação deste processo está conforme o que é exigido pela lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Olhando em face, na lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Informamos a empresa **IZANOR RIBEIRO - ME, CNPJ: 07.830.002/0001-57**, que esta comissão não está tirando o direito assegurado pelas empresas optantes pelo regime de ME/EPP, pois toda empresa criada no ano de exercício do pregão presencial é respeitada o direito assegurado por lei, onde é exigido o balanço com as ressalvas exigidas em lei.

Após a mudança da lei 8.666/93 para a 14.133/21, as fazes são invertidas, sendo que a habilitação pode ser realizada antes da abertura dos envelopes de preços, ficando assim a comissão analisar as documentações e habilitar as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas para a fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

A empresa **IZANOR RIBEIRO - ME, CNPJ: 07.830.002/0001-57**, em seu pedido cita:

Que a impugnante atem o interesse em participar do certame licitatório, porem deparou com a exigência que neste momento torna-se impossível cumprir, mais especificamente no item 12.1 onde exige o balanço patrimonial registrado na JUCEMG, VEJA A EXIGÊNCIA: (anexo)

Citada exigência torna-se impossível, visto que o balanço encontra-se pronto, porém o registro na JUCEMG, dentro do prazo do certame é impossível. (anexo)

Vale ressaltar que a empresa **IZANOR RIBEIRO - ME, CNPJ: 07.830.002/0001-57**, teve sua abertura registrada na data de **02/02/2006**, tempo esse oportuno para tal realização de registro.

Ainda, ressaltamos que todo edital publicado pelo município na habilitação onde se exige a apresentação de balanço patrimonial é exigido o registro do mesmo, e inclusive exercício de 2023 o **processo licitatório Nº 253/2023 pregão presencial Nº 74/2023**, mesmo objeto acima grifado contia as mesmas exigências.

Informo a empresa **IZANOR RIBEIRO - ME, CNPJ: 07.830.002/0001-57**, que o pedido de "IMPUGNAÇÃO DE EDITAL" foi **INDEFERIDO**, e que a seção continua marcada para 12/04/2024 as 09:00.

Sem mais,

Carvalhópolis, 10 de Abril de 2024

WILSON BARBUDO SOARES NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO